



Número: **0875147-07.2020.8.14.0301**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais**

**Homogêneos da Capital**

Última distribuição : **03/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.927.374,74**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA GLAUCIA PORTELA DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
ANA NOEMI DA SILVA TEIXEIRA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
ANA REGINA CARVALHO RIBEIRO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
ISMAEL AUGUSTO MOIA RIBEIRO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
JULIETE MONTEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
LOURIVAL LUIZ MAUES PEREIRA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)

LUIS FERNANDO SANTA ROSA REIS (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
LUIZ AUGUSTO COSTA MARTINS JUNIOR (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MANOEL ANGELITO DA SILVA FILHO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MARCO VALERIO GUEDES DA SILVA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MARCOS DANTAS DO AMARAL (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MARIA CLEIDE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO PACHECO DE SOUSA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MOACIR JORGE GOMES LIMA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
MOISES SILVA DE SOUSA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
NEISON DA COSTA CALIXTO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)

NELSON MONTEIRO DE MELO JUNIOR (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
NILSON JOSE DE SOUZA RAMOS (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
NOE DEUSDETE PIRES FERREIRA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
ODILIO PEREIRA DE SOUSA FILHO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
OSVALDO LUIS LOBATO PANTOJA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
PAULO CESAR SOUZA DA SILVA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO AZEVEDO BORGES (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO FRADE DE ARAUJO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
PEDRO FLORENCIO BALDEZ (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
PEDRO PAULO RODRIGUES LEITE (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)

RAFAEL DAMASIO MIDDLEJ (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
RAIMUNDO RUI HOLANDA DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
RENATO HONORIO OLIVEIRA DO CARMO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
RICARDO DO MAR GUERREIRO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
ROMILDO RIBEIRO ANDRE (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
ROSA GONCALVES DANTAS (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
RUI ANTONIO DE SOUSA BATISTA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SALUSTIANO FERREIRA GONCALVES (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SAUL COELHO ASSIS RIBEIRO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)

SERGIO JOAO DA SILVA MARQUES (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SERGIO NONATO ARAUJO DA LUZ (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SERGIO ROCHA DA SILVA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SIMONE SORAIA SA FIGUEIREDO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SONIA REGINA PIRES NECY GONCALVES (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
SOTER JESUS MESQUITA NASCIMENTO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
TATIANA DIAS PANTOJA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
VANDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
WELINGTON KENNEDY SANTOS BENTO (AUTOR)	ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA registrado(a) civilmente como CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO)
Estado do Pará (REU)	
PARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

<b>Id.</b>	<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
26319848	04/05/2021 14:47	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DA CAPITAL**

**5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas.**

**Processo n. 0875147-07.2020.8.14.0301**

**Exequentes: Ana Glauzia Portela dos Santos e outros**

**Executado: Estado do Pará**

**SENTENÇA**

**1- Relatório.**

Vistos.

Cuida-se de pedido de *Cumprimento de Sentença* formulado por Ana Glauzia Portela dos Santos, Ana Noemi da Silva Teixeira, Ana Regina Carvalho Ribeiro, Antônio Carlos Rodrigues da Costa, Ismael Augusto Moía Ribeiro, Juliete Monteiro de Oliveira, Lourival Luiz Maués Pereira, Luís Fernando Santa Rosa Reis, Luiz Augusto Costa Martins Junior, Manoel Angelito da Silva Filho, Marco Valério Guedes da Silva, Marcos Dantas do Amaral, Maria Cleide Ferreira da Silva, Maria do Socorro Pacheco de Souza, Maria Gertrudes Alves de Oliveira, Moacir Jorge Gomes Lima, Moises Silva de Sousa, Neison Dacosta Calixto, Nelson Monteiro de Melo Junior, Nilson José de Souza Ramos, Noé Deusdete Pires Ferreira, Odílio Pereira de Sousa Filho, Osvaldo Luiz Lobato Pantoja, Paulo Cesar Sousa da Silva, Paulo Sergio Azevedo Borges, Paulo Sergio Frade de Araújo, Pedro Florêncio Baldez, Pedro Paulo Ferreira da Silva, Pedro Paulo Rodrigues Leite, Rafael Damásio Midlej, Raimundo Nonato Pereira da Silva, Raimundo Ruy Holanda dos Santos, Renato Honório Oliveira do Carmo, Ricardo do Mar Guerreiro, Romildo Ribeiro André, Rosa Goncalves Dantas, Rui Antonio de Souza Batista, Salustiano Ferreira Gonçalves, Saul Coelho Assis Ribeiro, Sergio Henrique dos Santos, Sergio Joao da Silva Marques, Sergio Nonato Araújo da Luz, Sergio Rocha da Silva, Simone Soraia Sá Figueiredo da Silva, Sonia Regina Pires Necy Gonçalves, Soter Jesus Mesquita Nascimento, Tatiana Dias Pantoja, Ubiracy de Carvalho Tavares Filho, Vandemberg Gonzaga do Nascimento Souza e Wellington Kennedy Santos Bento em face do Estado do Pará, partes qualificadas.



Pedem os exequentes o cumprimento da obrigação de pagar decorrente de sentença homologatória de acordo que assegurou aos servidores integrantes da Polícia Civil o reajuste do vencimento-base de acordo com a política salarial instituída pela Lei Complementar Estadual n. 95/2014.

Abstrai-se do acordo que o reajuste perseguido foi instituído de forma parcelada nos meses de outubro de 2019 e abril de 2020. Na oportunidade, ficou expressamente ressalvada a possibilidade de execução dos valores retroativos correspondentes aos anos de 2016 e 2017, período que é objeto da presente execução.

Com a petição inicial, os exequentes apresentaram planilha de cálculo individualizada com os valores pedidos por cada um dos exequentes. No total, a pretensão alcança a importância de R\$ 1.927.374,74 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Regularmente intimado, o Estado do Pará ofertou impugnação alegando que a pretensão padece de excesso no valor de R\$ 185.036,41 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta e um centavos), em decorrência de inúmeros equívocos nas contas apresentadas com a petição inicial.

A pedido dos exequentes, foi designada e realizada audiência de conciliação em decorrência da qual os exequentes *Ana Noemi da Silva Teixeira, Antônio Carlos Rodrigues da Costa, Juliette Monteiro de Oliveira, Luiz Augusto Costa Martins Junior, Manoel Angelito da Silva Filho, Marco Valério Guedes da Silva, Maria Cleide Ferreira da Silva, Moacir Jorge Gomes Lima, Nilson José de Souza Ramos, Noé Deusdete Pires Ferreira, Pedro Florêncio Baldez, Raimundo Ruy Holanda dos Santos, Renato Honório Oliveira do Carmo, Romildo Ribeiro André, Rui Antonio de Souza Batista, Sergio Joao da Silva Marques, Sergio Nonato Araújo da Luz, Soter Jesus Mesquita Nascimento, Tatiana Dias Pantoja, Ubiracy de Carvalho Tavares Filho e Wellington Kennedy Santos Bento* entabularam com o executado o acordo acostado no **id. 24232627**.

Ato contínuo, os exequentes que não participaram do acordo apresentaram manifestação no **id. 25951462** concordando com os cálculos apresentados pelo executado em impugnação e renunciando ao valor tido como controverso.

### **É o relatório. Decido.**

### **2- Fundamentação.**

Emurge dos autos que, no curso do procedimento executório, parte dos exequentes estabularam acordo com o executado com a finalidade de pôr fim à lide.

Sabe-se que a solução da demanda por autocomposição faz parte da política institucional do Poder Judiciário, devendo pautar o espírito de atuação não só das partes como do próprio juiz, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público (art. 3º, § 3º, do CPC).

Como negócio jurídico que é, resultante da convergência de vontades, o acordo deve ser entabulado com a observância dos requisitos de validade de que trata o art. 104 do Código Civil. Requer, portanto, partes capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

No presente caso, o acordo teve por objeto a negociação de direitos de



natureza patrimonial reconhecidos por sentença transitada em julgado. Logo, direitos disponíveis e que foram negociados pelos advogados dos exequentes com a manifesta autorização destes.

Assim, não havendo forma específica para a formalização do negócio entabulado e sendo a autocomposição incentivada e prestigiada pela codificação processual vigente, impõe-se o acolhimento da livre manifestação de vontade das partes.

Quanto aos exequentes que não participaram do acordo, consta dos autos que eles apresentaram manifestação de concordância com os cálculos fornecidos pelo Estado do Pará em sede de impugnação, renunciando aos valores excedentes.

Ora, a renúncia a direito é ato meramente unilateral e, por limitar seu alcance à esfera dos direitos disponíveis do próprio renunciante, independe de aceitação da parte contrária. Por essa razão, o pedido deve ser homologado.

### **3- Dispositivo.**

**3.1- Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado no id. 24232627, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele constantes, resolvendo o mérito, nos moldes do art. 487, III, “b”, do CPC.**

Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, expeçam-se os ofícios-requisitórios de RPV, intimando-se o executado para, no prazo de 02 (dois) meses, efetuar o pagamento, sob pena de sequestro das quantias.

Na expedição das requisições, atente-se a Secretaria que os valores a receber de cada acordante se encontra discriminado na coluna 4 (valor com 20% deságio) da tabela inserida no **id. 24232627** – pag. 05. Deste valor é que deverão ser apartados os honorários contratuais especificados, em benefício das duas sociedades de advogados indicadas à pag. 3 do acordo (cláusulas 5.1 e 5.2), no percentual de 50% para cada, conforme acordado.

Os advogados dos acordantes renunciaram aos honorários sucumbenciais (cláusula 5, pág. 3, do acordo homologado). Custas *pro rata*, observada a isenção da Fazenda Pública.

**3.2- Acolho a impugnação ofertada pelo Estado do Pará para reconhecer excessiva a pretensão executiva formulada por Ana Glacia Portela dos Santos, Ana Regina Carvalho Ribeiro, Ismael Augusto Moía Ribeiro, Lourival Luiz Maués Pereira, Luís Fernando Santa Rosa Reis, Marcos Dantas do Amaral, Maria do Socorro Pacheco de Souza, Maria Gertrudes Alves de Oliveira, Moises Silva de Sousa, Neison Dacosta Calixto, Nelson Monteiro de Melo Junior, Odílio Pereira de Sousa Filho, Osvaldo Luiz Lobato Pantoja, Paulo Cesar Sousa da Silva, Paulo Sergio Azevedo Borges, Paulo Sergio Frade de Araújo, Pedro Paulo Ferreira da Silva, Pedro Paulo Rodrigues Leite, Rafael Damásio Midlej, Raimundo Nonato Pereira da Silva, Ricardo do Mar Guerreiro, Rosa Goncalves Dantas, Salustiano Ferreira Gonçalves, Saul Coelho Assis Ribeiro, Sergio Henrique dos Santos, Sergio Rocha da Silva, Simone Soraia Sá Figueiredo da Silva, Sonia Regina Pires Necy Gonçalves e Vandemberg Gonzaga do Nascimento Souza. Em consequência, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, determinando a extinção do processo com solução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.**



**Defiro o abandamento dos honorários contratuais, de acordo com os percentuais e valores indicados na petição inserida no id. 25951462. Observe-se, no ponto, que o montante desta verba será dividido por igual entre Escritório Costa e Nóbrega Advocacia e Consultoria e Fernando Mendes Sociedade Individual de Advocacia e depositado nas contas bancárias indicadas na petição inicial.**

Escoado o prazo de lei sem recurso, certifique-se o transito em julgado deste item da presente decisão e, após, expeçam-se os ofícios-requisitórios para pagamento, mediante RPV, dos créditos não excedentes a 40 salários-mínimos, processando-se mediante precatório as quantias superiores àquele limite (art. 100, § 3º, da CF c/c 97, § 12, I, do CPC).

Observo que o valor do crédito principal individual indicado na petição inserida no **id. 25951462** deve guardar correspondência com aquele indicado na planilha fornecida pelo Executado no **id. 22650787 – Pag. 1**, de forma que, havendo divergência, prevalecerá o valor reconhecido em impugnação.

Sem custas. Honorários de 10%, pelos réus sucumbentes, sobre o excesso de execução reconhecido, ficando a exigibilidade dessa verba suspensa pelo prazo de cinco anos, em decorrência dos benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, § 3º, do CPC).

Cumpridas as diligências determinadas, arquivem-se os autos.

Belém, 4 de maio de 2021.

**RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA**

Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Tutelas Coletivas da Capital

